



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
DLCC – Diretoria de Licitação, Contratos e Convênios



CONTRATO Nº 065/2020
PROCESSO Nº 2020/607810
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02A/2020 P.E 017/2020/PM/MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2020/SEAP, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP E A EMPRESA TATICAL EQUIPAMENTOS LTDA-ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP**, com sede em Belém-Pará, na Rua dos Tamoios, 1592 entre Apinágés e Padre Eutiúquio, Bairro: Batista Campos - Cep: 66.033-172, Belém/PA, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por seu Secretário de Estado de Administração Penitenciária, **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 1921997PC/PA e do CPF nº 304.890.402-68, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a Empresa **TATICAL EQUIPAMENTOS LTDA-ME**, com sede na Rodovia dos Minérios, 403 – Barracão 05 – CEP 83.507-000, telefone (41) 3699-1522, email contato.tacticalcases@gmail.com inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 34.717.131/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Titular **PAOLLA PROCÓPIO CASTRO PASQUALI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 9.693.190-5 e CPF nº 099.617.799-08, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Constituição Federal de 05/10/1988, Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 5.450, de 31/05/2006; Decreto Estadual nº 877, de 01/04/08; Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em suas redações atuais e demais legislação complementar, e ao **Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 017/2020/PM/MG**, têm entre si justo e contratado a **Aquisição de alga de punho duplo**, descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, a fim de suprir as necessidades desta Autarquia, nos termos da **ata de registro de preço nº 02A/2020**, datada de 30/04/2020, a qual forma parte integral deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **Aquisição de alga de punho duplo**, para atendimento as unidades penitenciárias pertencentes a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, conforme as quantidades e especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I**, desse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES CONTRATO

O objeto do presente contrato será recebido desde que estejam de acordo com as especificações do edital, do termo de referência e da proposta e demais regras deste instrumento, considerando-se ainda os procedimentos enunciados a seguir:

a) O fornecimento do objeto contratado deverá ser de boa procedência e, no que couber, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, considerando-se também as disposições da Lei





nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que será aplicada subsidiariamente, bem como deverá ser observado o prazo de validade dos objetos contratados que deverão ser os mesmos consignados no termo de referência.

b) A Contratada deverá realizar o fornecimento do objeto 40 (quarenta) dias corridos, contados do recebimento do empenho, em remessa única, e em conformidade com as especificações e endereços contidos na **Cláusula Primeira** deste ajuste ou quando solicitado formalmente pela SEAP.

c) O objeto contratado descrito no **Termo de Referência – ANEXO I do Edital** será recebido:

c.1) **provisoriamente**, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta.

c.2) **definitivamente**, por um servidor ou comissão legalmente designada para essa finalidade, após comprovação da qualidade do objeto entregue e consequente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório.

c.3) **rejeitado**, quando em desacordo com o estabelecido no **Termo de Referência**.

d) Ainda que o objeto seja recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade e qualidade do mesmo.

e) A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

f) Os objetos recusados serão considerados como não entregues;

g) A substituição dos objetos recusados nos prazos contidos neste Contrato deverá ocorrer imediatamente, dentro de prazo de 10 (dez) dias a contar da comunicação da irregularidade à Contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

h) A data de validade dos objetos não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento), no momento da entrega do produto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

a) Importa o presente Contrato em **R\$ 246.235,00 (duzentos e quarenta e seis mil duzentos e trinta e cinco reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico nº 017/2020/PM/MG.

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Algema de punho duplo, fabricada em aço inoxidável; Dentro das normas Internacionais; junção através de elos corrente); fechamento com sistema de catraca contendo no mínimo três dentes; resistência mecânica a tração de no mínimo 4,90KN (~500Kgf); Norma MIL-H-20050 E (1987) conjunto pulseira e elo; dispositivo de travamento e destravamento na parte superior da algema; desbloqueio somente através da chave adequada; alça de fechamento dentada com guias corrediças para impedir abertura por pressão e sem uso de chave; duas chaves confeccionadas no mesmo material da algema em peça única; em cada bracelete	UNID	1.331	R\$ 185,00	R\$ 246.235,00





deverá estar gravado de forma permanente o nome do fabricante, o número de série com no mínimo cinco dígitos e a inscrição SEAP-PA; garantia mínima de doze meses à partir da data da entrega; em caso de produto importado, além da garantia do fabricante o representante deverá apresentar declaração autenticada de sua empresa garantindo o produto pelo mesmo prazo, comprometendo se a substituir o lote defeituoso em 30 dias a partir da constatação do defeito.				
VALOR TOTAL				R\$ 246.235,00

Conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico nº 017/2020/PM/MG, sendo os correspondentes pagamentos efetuados pela Diretoria de Administração de Recursos da SEAP, mediante crédito em conta corrente da Contratada, Conta Corrente: 56538-5 Agência: 1433-8 Banco: Banco do Brasil, mediante a comprovação de entrega dos itens constantes na Cláusula Primeira, devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos objetos fornecidos. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal. Havendo documentação irregular, o prazo de 30 (trinta) dias para úteis, o pagamento somente contará, após a regularização por parte da empresa.

- b) A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento da fatura.
- c) Será procedida consulta das condições de habilitação antes de cada pagamento a ser efetuado ao Contratado, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a Contratada deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.
- d) Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP em favor do Contratado. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- e) Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços** ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
- f) Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão dos **preços** pactuados.
- g) A eventual autorização da revisão dos **preços** contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.
- h) Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos medicamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- i) A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos **preços** pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.





CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE ENTREGA

- a) A entrega do objeto deverá ser de até 40(quarenta) dias corridos, a partir da data de recebimento da Nota de Empenho (NE) pela CONTRATADA.
- b) O local de entrega dos materiais será na BR – 316 – AL. CAIXAPARAH – R. JARDIM ESTRELA, S/N, COQUEIRO – CEP 67.100-000, estado PARÁ, em dia úteis, de segunda a sexta-feira no horário de expediente, Telefone: (91) 3235-6380, em conformidade com as especificações e quantidades indicadas, conforme assinatura do contrato.
- c) Os materiais deverão estar acondicionados de forma a permitir a completa segurança durante o transporte.
- d) A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a contar dos recursos consignados no orçamento do Estado, para o exercício de 2020, a cargo da SEAP, que será empenhado e liquidado com recursos do Programa de Trabalho: 97.101 03.421.1502.7663, natureza: 449052, fonte: 0301, PI: 0227017663E cujo dados específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento de acordo com as cláusulas do presente Contrato.
- b) Receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas.
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades da Contratada.
- d) Dar a Contratada as condições necessárias para a regular execução do Contrato.
- e) Comunicar com antecedência a Contratada de toda e qualquer alteração referente ao Contrato.
- f) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à Contratada.
- g) Acompanhar e supervisionar o fornecimento dos objetos contratados, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Contrato e no Edital Pregão Eletrônico nº 017/2020/PM/MG, e na legislação em vigor.
- h) Aplicar ao Contratado, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente este Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas.
- i) Transmitir as suas orientações e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da Contratada, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais.

CLÁUSULA SETIMA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.
- b) Entregar o objeto deste Contrato em consonância com as especificações do Edital Pregão Eletrônico nº 017/2020/PM/MG, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos, bem como pela legislação vigente inerente ao Objeto contratual; prestando serviço do Objeto deste ajuste, de acordo com as normas de segurança, de transporte, de armazenagem e acondicionamento.
- c) A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, dos objetos relacionados na **Cláusula Primeira** deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;





Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
DLCC – Diretoria de Licitação, Contratos e Convênios



- e) Pagar, como única Contratada empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra ou produtos fornecidos, de competência da União, dos Estados e dos Municípios bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho, que porventura venham a incidir ou incorrer durante a execução deste Contrato.
- f) Não executar qualquer alteração ou acréscimo no objeto contratado sem autorização escrita da Contratante.
- g) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- i) Comunicar à direção da Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais fatos imprevisíveis que possam gerar atraso das entregas na data fixada neste Contrato.
- j) **É de sua responsabilidade garantir a boa qualidade do objeto da licitação, tendo em vista que se trata de alimentação canina.**

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

- a) Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.
- b) O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2019/SEAP, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- c) O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação a regularidade previdenciária.
- d) A inexecução do contrato, total ou parcialmente, por prazo superior a 24 horas, ensejará sua rescisão automática, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93.
- e) Sendo, porém, formalmente justificada a inexecução, a contratante, após análise das razões invocadas pelos contratados, rescindir o contrato se entendê-las impertinentes ou manterá sua vigência, caso entenda fundadas as razões apresentadas pelo contratado.
- f) A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como nos casos elencados abaixo:
 - f.1) A Contratante poderá considerar resilido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:
 - f.1.1) Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.
 - f.1.2) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
 - f.1.3) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.
 - f.1.4) Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.
 - f.1.5) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.
 - f.1.6) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.





Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
DLCC – Diretoria de Licitação, Contratos e Convênios



g) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

O presente contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – em caso de alteração, a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa previstas no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

a – A **CONTRATADA** que não cumprir as exigências estipuladas neste contrato, poderá ter suspenso o direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, bem como terá registrada a penalidade junto ao SICAF, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, (Lei Estadual nº 6474/2002 art.11, Decreto nº 2.069/2006, art.29).

a.1 – Observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas ao respectivo contrato, quando for o caso;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

IV – mediante protesto junto aos Cartórios de Protesto de Títulos, obedecido o prescrito no item b.4 porque líquida certa e exigível a dívida; e

V – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

b - Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a SEAP poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa; e

III-suspensão temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo não superior de 02(dois) anos, e dosado segundo a gravidade da falta cometida.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

b.1 - Identificada a necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da contratada, o representante da mesma será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

b.1.1 – quaisquer valores monetários oriundos de inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação poderão ser protestados juntos às serventes Extrajudiciais de Protesto de Títulos, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios, incidentes sobre o total da dívida, valor este que será demonstrado por mero cálculo aritmético quando da apresentação do título a protesto. Os Contratados, quando da assinatura do presente contrato, declaram ser a





dívida oriunda do inadimplemento parcial ou total do objeto do certame líquida certa e exigível.

b.2 - No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da SEAP.

b.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

b.4 – Quaisquer valores monetários oriundos de inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação poderão ser protestados junto às Serventias Extrajudiciais de Protesto de títulos, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios, incidentes sobre o total da dívida, valor este que será demonstrado por mero cálculo aritmético quando da apresentação do título a protesto. Os Contratados, quando da assinatura do presente contrato, declaram ser a dívida oriunda do inadimplemento parcial ou total do objeto do certame líquida certa e exigível.

Da Advertência

c – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA.

I – quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II – se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

Da Multa

d – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesa desta SEAP/PA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais.

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, na entrega do material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente ao valor do contrato até o máximo de 9,9 %, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

II – 0,66 (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30(trinta) dias;

III – 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 20%(vinte por cento)sobre o valor total do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d.1 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art.86 da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Da Suspensão

e – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesa da SEAP/PA, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;





Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
DLCC – Diretoria de Licitação, Contratos e Convênios



II – por até 90 (noventa) dias, quando a licitante, deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, de falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – por 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

e.1 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado.

e.2 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para 05(cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

f – Da Declaração de Inidoneidade

f.1– A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual;

f.2 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual será proposta pela SEAP e endereçada ao Secretário Estadual de Administração para aplicação à contratada que incorrer em um dos casos a seguir:

f.3 - For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

f.4 - Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação, bem como durante a execução do contrato;

f.5 – Apresentar proposta inexecutável ou temerária, frustrando os objetivos da licitação;

f.6 – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude da prática de ato ilícito, tais como:

a) Agir com malícia e premeditação em prejuízo do órgão licitador;

b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento expresso do órgão licitador.

f.7 - A penalidade aplicada será registrada no cadastro da SEAD (Secretaria Estadual de Administração) e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

f.8 – A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

f.9 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Estado, e à Administração Pública, consoante o art. 87, IV, da Lei 8.666/93.

Do Direito de Defesa

g.1 – É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

g.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado,





devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

g.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

g.4 – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar:

I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

h – Após o julgamento do recurso, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br.

i – Ficam desobrigados do dever de publicação no Diário Oficial do Estado às sanções aplicadas com fundamento nas alíneas “c” e “d” deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art.65, §8º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

a) Conforme artigo 67, da Lei Nº 8.666/93, o serviço contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.

b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

c) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

d) O Objeto ora contratado será acompanhado e fiscalizado por um servidor a ser designado através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se ao edital do no Pregão Eletrônico nº 017/2020/PM/MG, à ata de registro de preço nº 02A/2020 , e ao Termo de Referência - Anexo I do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.





Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
DLCC – Diretoria de Licitação, Contratos e Convênios



E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém-PA, 05 de novembro de 2020.


JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Secretário De Estado De Administração Penitenciária


TATICAL EQUIPAMENTOS LTDA-ME
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF nº

2 - _____

CPF nº

**TATICAL CASES
EQUIPAMENTOS
LTDA:347171310
00106**

Digitally signed by TATICAL CASES
EQUIPAMENTOS LTDA:34717131000106
DN: cn=TATICAL CASES
EQUIPAMENTOS LTDA:34717131000106
c=BR, I=Almirante Tamandare
o=ICP-Brasil ou=RFB e-CNPJ A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2020-10-27 13:39:03:00



ERRATA**ERRATA ao Contrato Administrativo nº 069/2020/SEAP.****Onde se lê:**

Aquisição de algema de punho duplo

Leia-se:

Aquisição de 5.000 colchões

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Protocolo: 597359**NO ART. 2º DA PORTARIA Nº 896/2020 GAB/SEAP, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020,**

publicada no DOE nº 34.361, de 02 de outubro de 2020, sexta-feira.

Onde se lê: "Art. 2º - DETERMINAR o deslocamento do diretor do Centro de Recuperação Agrícola Mariano Antunes – CRAMA, DIANINNY DA SILVA CAMPELO, matrícula funcional 5940697, e os Agentes Penitenciários, CÉSAR VITAL MOREIRA, matrícula funcional 5954079, e FRANCISCO FLÁVIO FREIRE DE SOUSA, matrícula 80015488, para Cadeia Pública de Parauapebas, com objetivo de realizarem intervenção na referida unidade".**Leia-se:** "Art. 2º - DETERMINAR o deslocamento do diretor do Centro de Recuperação Agrícola Mariano Antunes – CRAMA, DIANINNY DA SILVA CAMPELO, matrícula funcional 5940697, e os Agentes Penitenciários, CÉSAR VITAL MOREIRA, matrícula funcional 5954079, e BRUCE DICKINSON DA SILVA CUNHA, matrícula funcional 5954622, para Cadeia Pública de Parauapebas, com objetivo de realizarem intervenção na referida unidade JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 597197**CONTRATO****CONTRATO: 064 EXERCÍCIO: 2020**

OBJETO: Aquisição de espingardas, visando atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA. VALOR TOTAL: R\$ 566.511,00 (quinhentos e sessenta e seis mil quinhentos e onze reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

programa de trabalho: 97.101.03.421.1502.7663, natureza de despesa: 449052, fonte: 0301, PI: 0227017663E.

DATA DA ASSINATURA: 05/11/2020

VIGÊNCIA: 05/11/2020 A 05/11/2021 (12 meses)

CONTRATADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

ENDEREÇO: Avenida Buarque de Macedo, 3.133, Faxinal, Montenegro/RS, CEP: 95.780-000.

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 597403**CONTRATO: 065 EXERCÍCIO: 2020**

OBJETO: Aquisição de algema de punho duplo, para atendimento as unidades penitenciárias pertencentes a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP.

VALOR TOTAL: R\$ 246.235,00 (duzentos e quarenta e seis mil duzentos e trinta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho: 97.101.03.421.1502.7663, natureza: 449052, fonte: 0301, PI: 0227017663E.

DATA DA ASSINATURA: 05/11/2020

VIGÊNCIA: 05/11/2020 A 05/11/2021 (12 meses)

CONTRATADO: TÁTICAL EQUIPAMENTOS LTDA-ME

ENDEREÇO: Rodovia dos Minérios, 403 – Barracão 05 – CEP 83.507-000.

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 597406**CONVÊNIO****Nº: 015**

Exercício: 2020

Data de Assinatura: 29/10/2020

Vigência: 02/11/2020 a 31/10/2021

Objeto: Alocar mão de obra de 20 (vinte) reeducandos do regime semiaberto, custodiados no Centro de Recuperação Regional de Itaituba, na atividade laborativa de serviços gerais de acordo com especificações do plano de trabalho.

Valor: R\$ 278.388,00 (duzentos e setenta e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais).

Partes:

Beneficiário ente Público: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.

Concedente: Prefeitura Municipal de Itaituba

Nome do Ordenador: Jarbas Vasconcelos do Carmo

Protocolo: 597458**TERMO ADITIVO A CONVÊNIO****TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 011/2020****Nº: 01**

Exercício: 2020

Data de Assinatura: 29/10/2020

Vigência: 02/11/2020 a 02/01/2021

Justificativa: prorrogação do prazo de vigência por mais 2 (dois) meses

Objeto: alocar mão de obra de reeducandos custodiados no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, na atividade de serviços gerais e manutenção em geral nas unidades prisionais para atender o contrato administrativo nº 034/2019/SEAP

Valor: R\$ 6.959,70 (seis mil novecentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos).

Valor global: R\$ 19.499,70 (dezenove mil quatrocentos e noventa e nove mil reais e setenta centavos)

Partes:

Beneficiário ente Público: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.

Concedente: MDS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EPP

Nome do Ordenador: Jarbas Vasconcelos do Carmo

Protocolo: 597335**DIÁRIA****PORTARIA Nº 1767/2020**

Objetivo: TRANSFERIR INTERNOS PARA O MUNICÍPIO DE BELÉM/PA

Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94

Origem: BREVES/BELÉM

Destino: COLONIA PENAL AGRÍCOLA DE SANTA IZABEL/PA

Servidor (es): 5905635/4 – BRIAN DEVISSON ASSIS DE VASCONCELOS – AGENTE PRISIONAL; 5948628/1 – CLAUDEMIR MORAES LEÃO – AGENTE PRISIONAL; 5918065 – FREDERICK MACHADO FARIAS – AGENTE PRISIONAL; 5920622/2 – JOAQUIM NUNES DA COSTA JÚNIOR – AGENTE PRISIONAL; 5905775/1 – JHONATAS GEORGE DOS SANTOS RICARDO – AGENTE PRISIONAL

Período: 14 A 16/08/2020 - Diária (s): 2 ½ (duas e meia diária)

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 597345**PORTARIA Nº 2489/2020**

Objetivo: CONDUZIR SERVIDORES

Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94

Origem: BELÉM/CEAR

Destino: UNIDADE PRISIONAL DE CASTANHAL/PA

Servidor (es): 57210695 – JOÃO PAULO SOUZA DE OLIVEIRA – MOTO-RISTA.

Período: 16/07/2020 - Diária(s): 1 (uma diária)

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 597353**PORTARIA Nº 2442/2020**

Objetivo: TRANSFERIR INTERNOS PARA O MUNICÍPIO DE BELÉM/PA

Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94

Origem: ABAETUBA/BELÉM

Destino: CENTRAL DE TRIAGEM METROPOLITANA II EM ANANINDEUA/PA

Servidor (es): 5934730 – CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA – AGENTE PRISIONAL; 5954187 – DAVID SILVA FREITAS – AGENTE PRISIONAL

Período: 07/08/2020 - Diária (s): ½ (meia diária)

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 597347**PORTARIA Nº 2443/2020**

Objetivo: CONDUZIR A VTR DO CRRB ATÉ A SEDE ADMINISTRATIVA COM O DIRETOR DESTA UNIDADE PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO ADMINISTRATIVA.

Fundamento Legal: art. 145 da Lei 5.810/94

Origem: BRAGANÇA/BELÉM

Destino: SEDE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA EM BELÉM/PA

Servidor (es): 5890232 - GLEBERSON RICARDO RODRIGUES MAIA – DIRETOR; 5815371 – LUIZ FERNANDO BRAZÃO DAS CHAGAS – AGENTE PRISIONAL/MOTORISTA; OTAVIO JUNIOR MARTINS DA SILVA – AGENTE PRISIONAL.

Período: 19/08/2020 - Diária (s): 01 (uma diária)

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Protocolo: 597349**FÉRIAS****PORTARIA Nº 2658/20-DGP.SEAP, DE 04/11/2020**

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria de nº 182/2012-GAB.SUSIPE, de 28/02/12.

RESOLVE: CONCEDER aos servidores, abaixo relacionados, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, de acordo com o Art. 74 da Lei nº 5.810/94, a serem gozadas no período abaixo:

Nº-NOME-MATRÍCULA-EXERCÍCIO-GOZO

01-ABNER DA SILVA CABRAL NETO-5905002-2020-01.12.20 a 30.12.20

02-ADAM DOUGLAS CASTELO MACEDO-4181406-2020-01.12.20 a 30.12.20

03-ADEMAR NASCIMENTO DA CUNHA JUNIOR-57191155-2020-01.12.20 a 30.12.20

04-ADENILSON SANTOS DA SILVA-5949764-2020-01.12.20 a 30.12.20

05-ADRIANA DA SILVA SANTANA-57174237-2020-01.12.20 a 30.12.20

06-ADRIANA DE MORAES ALBUQUERQUE-6403324-2020-01.12.20 a 30.12.20

07-ADRIANA TEIXEIRA MACIEL-57192296-2020-01.12.20 a 30.12.20

08-AGEU FERREIRA DA SILVA FILHO-5917480-2020-01.12.20 a 30.12.20

09-AGUINALDO TADEU BRITO DE SOUZA-5942695-2020-01.12.20 a 30.12.20

10-AILTON JUNIOR PONTES COELHO-5808235-2020-01.12.20 a 30.12.20

11-ALAILSON DA SILVA SERRÃO-5816920-2019-01.12.20 a 30.12.20

12-ALAN BRUNO MACEDO-57210069-2019-01.12.20 a 30.12.20

13-ALBA CELIA DA SILVA-57174801-2020-01.12.20 a 30.12.20

14-ALBERT RAMOS FREITAS-5949739-2020-01.12.20 a 30.12.20

15-ALDA CRISTINA DOS SANTOS SAAVEDRA-54188976-2020-01.12.20 a 30.12.20

16-ALDEMIR RODRIGUES FORTES-54181383-2020-01.12.20 a 30.12.20

17-ALDENIZE SILVA DOS SANTOS-57192547-2019-01.12.20 a 30.12.20

18-ALDO POLARO CASTRO-5949738-2020-01.12.20 a 30.12.20